



## TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000012 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 90000079 - SEC. MUN DE TRANSP. TRANSITO E SEG. PUBLICA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição através de dispensa de licitação de 01 (uma) máquina de pintura airless para sinalização viária, para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública do Município de Colatina/ES, visando à execução, manutenção e revitalização da sinalização viária horizontal, com foco na organização do tráfego e na melhoria da segurança nas vias públicas.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente e contínua de execução, manutenção e revitalização da sinalização viária horizontal no Município de Colatina/ES, atividade essencial ao ordenamento do tráfego urbano, à prevenção de acidentes e à preservação da integridade física de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, atendendo ao interesse público primário.

A sinalização horizontal, a exemplo de faixas de pedestres, linhas divisoras de pista, áreas de estacionamento, legendas e demais marcações regulamentares, constitui elemento indispensável da infraestrutura viária urbana, sendo instrumento fundamental para a organização do fluxo de veículos, orientação dos usuários das vias e promoção da segurança viária, em consonância com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/1997) e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Nesse contexto, a aquisição de máquina de pintura airless para sinalização viária mostra-se tecnicamente adequada e necessária, uma vez que o equipamento permite a aplicação precisa e uniforme da tinta, assegurando padronização das sinalizações, maior durabilidade, economia de material e aumento significativo da produtividade operacional, quando comparado a métodos manuais ou equipamentos obsoletos. Tal eficiência impacta diretamente na redução de custos operacionais a médio e longo prazo, além de possibilitar resposta mais célere às demandas da malha viária municipal, inclusive em situações emergenciais.



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000012 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 90000079 - SEC. MUN DE TRANSP. TRANSITO E SEG. PUBLICA

Ressalta-se que a inexistência ou insuficiência de equipamentos adequados compromete a execução das atividades da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, podendo resultar em sinalização deficiente ou desgastada, fator que contribui para o aumento do risco de acidentes, infrações e conflitos no trânsito urbano, o que reforça a urgência e relevância da presente contratação.

Para a presente contratação, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com vistas à análise da necessidade, viabilidade e definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público. Todavia, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, a legislação admite a adoção de procedimento simplificado.

A contratação pretendida enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e serviços de pequeno valor, desde que o montante não ultrapasse o limite legal estabelecido, atualizado anualmente nos termos do Decreto Federal vigente. No caso concreto, o valor estimado da aquisição é de R\$ 46.040,00 (quarenta e seis mil e quarenta reais), valor inferior ao limite legal vigente de R\$ 62.725,59.

Diante disso, a contratação direta mostra-se legal, legítima e vantajosa para a Administração Pública, pois atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e celeridade administrativa, evitando a instauração de procedimento licitatório formal que, além de mais oneroso e demorado, não se revela proporcional à natureza e ao valor da contratação.

Ademais, a contratação direta, a ser formalizada por meio de Autorização de Fornecimento, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não afasta a observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que será precedida de pesquisa de preços, análise da compatibilidade do fornecedor com o objeto e verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, assegurando transparência e segurança jurídica ao procedimento.

Assim, a contratação da máquina de pintura airless para sinalização viária revela-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria da segurança viária, eficiência dos serviços públicos e preservação da ordem urbana, estando plenamente



## TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000012 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 90000079 - SEC. MUN DE TRANSP. TRANSITO E SEG. PUBLICA

fundamentada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução comprehende o fornecimento de equipamento completo para sinalização viária horizontal, dotado de tecnologia de bomba de pistão e acionamento por motor a combustão, acompanhado de todos os acessórios indispensáveis à sua plena e imediata operação, tais como mangueira, pistolas, bicos e kit de ferramentas.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Especificações Técnicas Mínimas:

- Motor: Honda GX-160, ou equivalente/superior;
- Tipo de motor: 4 tempos;
- Potência mínima: 5,5 HP;
- Combustível: Gasolina;
- Vazão mínima: 5,3 L/min;
- Pressão de trabalho: 3.300 PSI (22,7 MPa);
- Tipo de bomba: Pistão;
- Painel: Regulador eletrônico de pressão e tela digital em LED;
- Pistolas: 02 (duas) unidades;
- Tanque de microesferas: Capacidade mínima de 20 litros;
- Peso aproximado: 118 kg;
- Acessórios: Mangueira mínima de 15 metros, bicos, óleo lubrificante e kit de ferramentas.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Considerando que a presente contratação direta será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento, como instrumento substitutivo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº



**PREFEITURA DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Requerimento Nº:** 000012 / 2026 - 16/01/2026

**Local/Setor:** 90000079 - SEC. MUN DE TRANSP. TRANSITO E SEG. PUBLICA

14.133/2021, o prazo de vigência será igual ao prazo de execução do objeto.

5.2. O prazo de entrega/execução do equipamento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3. O local de entrega será o Almoxarifado Municipal de Colatina, situado na Avenida Champagnat, s/n, Bairro Marista, Colatina/ES, no horário de 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

5.4. Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora.

5.5. O recebimento do material dar-se-á definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

5.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não estejam aptos ao consumo e em desacordo com o exigido neste instrumento, poderá a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública rejeitá-los, integralmente ou em partes, obrigando a empresa vencedora a providenciar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

**6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A fiscalização da entrega e da conformidade do objeto será realizada por servidor designado da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública do Município de Colatina/ES, sendo indicado como fiscal o servidor Rafael Leão Cofler, matrícula nº 013080.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado fiscal responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, atuando como representante da Administração e zelando pelo fiel cumprimento das especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos



## TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000012 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 90000079 - SEC. MUN DE TRANSP. TRANSITO E SEG. PUBLICA

observados, conforme disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal comunicará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, conforme art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A inadimplência do contratado quanto aos referidos encargos não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as condições técnicas, operacionais e legais necessárias à execução do objeto, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar:

I - Regularidade jurídica, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando aplicável;

II - Regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das certidões exigidas em lei, especialmente aquelas previstas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021;

III - Regularidade perante o FGTS, quando aplicável;

IV - Capacidade técnica, demonstrada pela compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da contratação.

A escolha do fornecedor fundamenta-se no disposto nos arts. 72, 75 e 95 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação direta e a utilização de instrumentos substitutivos de contrato.



## TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000012 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 90000079 - SEC. MUN DE TRANSP. TRANSITO E SEG. PUBLICA

---

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a aquisição do objeto é de R\$ 46.040,00 (quarenta e seis mil e quarenta reais), conforme pesquisa de mercado atualizada e juntada aos autos do processo administrativo.

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do Município de Colatina. Dotação Orçamentária: 791 - 175200000001

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. O Município pagará pelos materiais recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.2. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

10.3. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.4. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme



**PREFEITURA DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Requerimento Nº:** 000012 / 2026 - 16/01/2026

**Local/Setor:** 90000079 - SEC. MUN DE TRANSP. TRANSITO E SEG. PUBLICA

legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

10.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

10.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na fase de Habilitação.

10.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

10.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

**11. DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



**PREFEITURA DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Requerimento Nº:** 000012 / 2026 - 16/01/2026

**Local/Setor:** 90000079 - SEC. MUN DE TRANSP. TRANSITO E SEG. PUBLICA

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



**PREFEITURA DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Requerimento Nº:** 000012 / 2026 - 16/01/2026

**Local/Setor:** 90000079 - SEC. MUN DE TRANSP. TRANSITO E SEG. PUBLICA

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º ).

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



**PREFEITURA DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000012 / 2026 - 16/01/2026

**Local/Setor:** 90000079 - SEC. MUN DE TRANSP. TRANSITO E SEG. PUBLICA

---

mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão



**PREFEITURA DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

***Assinatura do Secretário***

---

***Assinatura do Gestor do Processo***